



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERÊCHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

**LEI No. 2.676, DE 06 DE ABRIL DE 1995.**

**ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica estabelecida isenção de Taxas de Serviços Urbanos, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria às entidades sociais, culturais e desportivas, sem fins lucrativos, filantrópicas e sindicais não patronais devidamente registradas no registro das pessoas jurídicas civis, sobre os imóveis de sua sede ou que dêem cumprimento à sua finalidade estatutária, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.

**Art. 2o.** - As isenções e a remissão serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.

**Art. 3o.** - A isenção tributária compreendida no Art. 164, da Lei 1.681, de 20.12.79, estende-se também sobre as Taxas de Serviços Urbanos e a Contribuição de Melhoria.

**Art. 4o.** - As isenções de que trata a presente Lei e o Art. 164 da Lei Municipal 1.681, de 20.12.79, não se estendem a imóveis com funções diversas ao destino das instituições.

**Art. 5o.** - É dada nova redação ao Art. 5o., da Lei Municipal no. 2.130, de 07.12.88, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5o.** - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 1,5% a partir de 01 de Janeiro de 1995."



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERÊCHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Art. 6o. - É autorizado o aumento dos limites de isenção estabelecidos no Art. 17, Incisos I e II, da Lei Municipal no. 2.139, de 25.01.89, sendo Inciso I de 300 URM para 1000 URM e, Inciso II de 1300 URM para 3000 URM.

Art. 7o. - A atividade dos membros da Comissão da Planta de Valores Venais de Imóveis é considerada de relevante interesse público e gratuita, não importando em qualquer vantagem de natureza pecuniária aos seus membros, à exceção de despesas eventuais ocorridas no exercício do "munus" que serão ressarcidas pelo Município.

Art. 8o. - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei Municipal no. 1.681, de 20.12.79.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 06 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

EDSON LUIS DAL LAGO  
Secretário Municipal de Administração